

Decretos



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU
Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro,
CNPJ 14.198.543/0001-70 / Telefone: (73) 3538-1200
Itirucu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
Itiruçu - Bahia CEP 45350-000

DECRETO Nº 013 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

“Intensifica as medidas de enfrentamento à pandemia COVID-19, e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU, ESTADO DO BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes e;

CONSIDERANDO o agravamento das circunstâncias que deram origem ao Decreto Municipal nº 002, de 01/01/2021, que Instituiu SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no território de Itiruçu/BA, consoante Decreto Municipal nº 006, de 26/01/2021, que Declarou Estado de CALAMIDADE PÚBLICA, referendado pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia através do Decreto Legislativo nº 2460, de 09/02/2021, para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e pela Portaria nº. 188, 04/02/2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da citada pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação das medidas de enfrentamento previstas no aludido Decreto Municipal nº 002, de 01/01/2021;

CONSIDERANDO a edição de novas normas de âmbito estadual;

DECRETA

Art. 1º. O TOQUE DE RECOLHER de que trata o art. 3º, alínea “d”, do Decreto Municipal 002, de 01/01/2021, vigorará, a partir de 19/02/2021, no horário entre 22:00 horas e 5:00 horas do dia subsequente, durante o período de 07 (sete) dias, se aplicando em todos os dias.

§ 1º. Entende-se como TOQUE DE RECOLHER a proibição de permanência ou locomoção noturna, a qualquer indivíduo, em vias, equipamentos, locais e praças públicas.

§ 2º. Ressalvam-se do disposto no § 1º as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência, bem como de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções.

Art. 2º. O período previsto no caput do art. 1º poderá ser ampliado na hipótese de prolongamento das circunstâncias que deram origem ao presente Decreto.

Art. 3º. Permanecem em vigor as medidas introduzidas pelo Decreto Municipal nº 002, de 01/01/2021, não alteradas por força do presente Decreto.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU/BA
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

LORENNIA MOURA DI GREGÓRIO
PREFEITA MUNICIPAL

RITA DE CÁSSIA C DE MOURA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO